



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 046/2019/PMCC–CPL

Concorrência nº 03/2019

Interessada: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Assunto: Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

RELATORA: Sra. **CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 378/2018**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **processo nº 046/2019/PMCC/CPL** referente a **Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Concorrência deflagrado para Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação (fls. 02), Justificativa (fls. 03), Termo de Referência com Justificativa (fls. 04-30), *Briefing* (fls. 31-32), Despacho do Secretário Municipal de Governo para providenciar a juntada da Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propagandas (fls. 33), Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propagandas (fls. 34-53), Termo de Compromisso e Responsabilidade do fiscal de contrato (fls. 54), Despacho do Prefeito Municipal para providenciar existência de crédito orçamentário (fls. 55), Indicação da Existência de Crédito Orçamentário (fls. 56), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 57), Termo de Autorização do Chefe do Executivo Municipal (fls. 58), Autuação (fls. 59), Portaria nº 422/2018 – GP - Constitui a Comissão Permanente de Licitação do Município de Canaã dos Carajás – PA e dá outras providências (fls. 60), Minuta de Edital e Anexos (fls. 61-139), Parecer Jurídico (fls. 141-143), Parecer Prévio do Controle Interno (145-154), Edital e Anexos (fls. 155-237), Publicação de Aviso de Edital no Diário oficial dos Municípios e Diário Oficial da União (fls. 238-239), Pedidos de Esclarecimentos ao Edital (fls. 244-245, 254-259, 263-265, 316 e 331) Respostas de Esclarecimentos ao Edital (fls. 246-247, 260-262, 266-271, 317-319 e 331), Publicação das Respostas de Esclarecimento ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Edital (fls. 248-249, 284-285, 290-291 e 321), Termo de Entrega de Envelope Número 01 referente a empresa DC 3 COMUNICAÇÃO LTDA (fls. 250-253), Aviso de Sorteio dos profissionais que irão Compôr a Subcomissão Técnica (fls. 272-273), Primeiro Aditivo ao Edital (fls. 274-275), Memorando nº 825/2019 da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV à Procuradoria Geral do Município – PGM informando a relação nominal da Comissão de avaliação técnica do certame (fls. 279-281), Publicação do Aviso de Sorteio e Composição da Subcomissão Técnica (fls. 282-283), Termo de Entrega de Envelope Número 01 referente a empresa GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA (fls. 286-288), Termo de Substituição do Envelope da empresa DC 3 COMUNICAÇÃO LTDA (fls. 289), Publicação do Primeiro Aditivo ao Edital (fls. 292), Impugnação ao Edital (fls. 294-305), Resposta de Impugnação ao Edital (fls. 306-309), Publicação da Resposta de Impugnação ao Edital (fls. 310-311), Errata (fls. 312-313), Termo de Substituição de Envelope da empresa GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA (fls. 314), Termo de Retificação (fls. 320), Publicação do Termo de Retificação (fls. 322-323), Ata de Sorteio Público para a escolha da Subcomissão Técnica (fls. 324-326), Publicação da Ata de Sorteio Público (fls. 329-330), Termo de Entrega de Envelope Número 01 referente a empresa AGÊNCIA DIGITAL CARAJÁS EIRELI – EPP (fls. 333), Credenciamento (fls. 334-374), Ata da Primeira Sessão Pública de Licitação (fls. 375-378), Ofício nº 018/2019 da CPL à Subcomissão Técnica para dar início ao julgamento dos envelopes de número 01 (um) e 03 (três) (fls. 379), Ofício nº 1/2019 da Subcomissão Técnica à CPL encaminhando a Ata de Julgamento das propostas (fls. 380-398), Envelope 01 (um), via não identificada, estão em 04 volumes que fazem parte da pasta 01 (um), os mesmos devidamente numerados das páginas 399 a 560 e o Invólucro 03 (três) com as Propostas Técnicas estão em 04 volumes que fazem parte da pasta 01, os mesmos devidamente numerados das páginas 561 a 738 (fls. 739), Ofício nº 2/2019 da Subcomissão Técnica à CPL encaminhando a continuação da Ata de Reunião da Subcomissão Técnica e Licitação com o Julgamento das propostas (fls. 740-749), Convocação para segunda sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

pública do procedimento licitatório (fls. 750), Publicação da Convocação (fls. 751), Propostas Técnicas (fls. 753-898), Ata da Segunda Sessão de Licitação (fls. 899-902), Aviso de continuidade do certame (fls. 910), Publicação do Aviso de continuidade do certame (fls. 911), Propostas de Preços (fls. 914-924), Ata da Terceira Sessão de Licitação (fls. 925-927), Convocação para recebimento dos envelopes de Habilitação (fls. 928), Publicação da Convocação para recebimento dos envelopes de Habilitação (fls. 929), Documentos da Habilitação (fls. 931-1030), Ata da Quarta Sessão de Licitação (fls. 1031-1033), Publicação do Resultado de Julgamento (fls. 1034), Parecer Jurídico (fls. 1036-1040), Despacho da CPL ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás informando o resultado de julgamento (fls. 1041), Termo de Homologação e Adjudicação (fls. 1042), Publicação do Termo de Homologação e Adjudicação (fls. 1043), Consultas de Confirmação de Autenticidade das Certidões da empresa vencedora (fls. 1044-1051), Convocação para Celebração do Contrato (fls. 1052) e Contrato nº 20199286 (fls. 1053-1059).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

*“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.
(grifo nosso).*

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a justificativa de licitação para prestação de serviços de publicidade.

A licitação tem como objeto a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

Acertou a Administração na escolha da modalidade Concorrência, visto tratar-se de serviço de publicidade, cuja regulamentação encontra-se disposta na Lei nº 12.232/10, conforme o previsto em seu art. 5º, *in verbis*:

“Art. 5º. As licitações previstas nesta Lei serão processadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela contratação, respeitadas as modalidades definidas no art. 22 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adotando-se como obrigatórios os tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

No que tange à minuta do Edital, percebe-se que foram atendidos os preceitos da Lei nº 8.666/93.

Após a conclusão dos procedimentos da fase interna, foi feita a publicação no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial da União, no dia 11 de abril de 2019, com data de realização do certame no dia 27 de maio de 2019, sendo respeitado o prazo mínimo de 30 dias, conforme o artigo 21, § 2º, inciso II, alínea “a”, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme cópia que consta nos autos. Entretanto, em virtude das alterações realizadas no edital que modificaram o rol de participantes do Sorteio da Subcomissão, fora remarcada a sessão pública de abertura para o dia 10 de junho de 2019, tendo sido publicado no Diário Oficial dos Municípios o Termo de Retificação ao Edital no dia 28 de maio de 2019, sendo respeitado o prazo legal (fls. 322-323). No dia 10 de junho de 2019, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação para a Primeira Sessão de licitação as empresas AGÊNCIA DIGITAL CARAJÁS EIRELI - EPP, DC3 COMUNICAÇÃO LTDA, GAMMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

COMUNICAÇÃO LTDA e GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA, as licitantes declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/>, e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Iniciados os trabalhos o Presidente da Comissão procedeu com o recebimento dos documentos relativos ao credenciamento juntamente com os envelopes de proposta e documentação, sendo constatado que as empresas apresentaram os documentos em conformidade com o instrumento convocatório, restando-as aptas e CREDENCIADAS a participarem do certame.

Dando continuidade aos trabalhos, foram recebidos os envelopes de 01 a 04, sendo que os mesmos estavam em conformidade com o edital e rubricados pelos presentes, com exceção ao Invólucro nº 01 que estava sem identificação e sem marcações ou qualquer outro tipo de identificação, na sequência, fora retirado e rubricado por todos. O Invólucro nº 03 fora colocado à disposição dos representantes das licitantes para exame e rubrica.

Ato contínuo, passou-se para análise dos documentos, momento em que a representante da empresa AGÊNCIA DIGITAL CARAJÁS EIRELI – EPP observou que a campanha denominada “cidade que melhora e faz a vida melhorar” às fls. 30 e 31 na planilha de proposta de postagem de redes sociais marcações em amarelo, ainda, peça comercial e institucional e peça de vídeo de internet com marca de digital escura na borda frente e verso, descumpriu a alínea B do item 7.1.1.3 do Edital.

No que cerne a campanha “presente é o que não faz falta e o futuro também”, apresentou algumas palavras em negrito, descumprindo a alínea B do item



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

7.1.1.3 do Edital. No tocante a campanha “Tempo de ser grande” há peças descumprindo o item 9.2.5 do Edital.

Sobre o repertório, envelope 3, a representante da empresa AGÊNCIA DIGITAL CARAJÁS EIRELI – EPP observou que a empresa GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA apresentou erro em número de páginas, sendo que no Instrumento Convocatório não deverá ser computado duas páginas como no caso do item 9.9.1. Quanto ao repertório apresentado pela empresa GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA observou que as peças apresentadas divergem do exigido no item 9.8.1 do Edital, sugerindo, portanto, aplicar o item 9.8.1.4.

Ato contínuo, o representante da licitante GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA, por sua vez, questionou que a campanha “construindo um futuro no coração do Brasil”, apresentou mídia referente a programação de emissora de televisão citando as emissoras SBT e REDE GLOBO, não identificando o município de abrangência de programação da REDE GLOBO/TV LIBERAL, salientou ainda, que o período utilizado pela mídia foi de julho e agosto de 2019, portanto, fugindo do que estabelece o *briefing* do edital, que solicita a campanha referente ao mês de outubro de 2019, período de aniversário da cidade de Canaã dos Carajás. Ademais, quanto ao *layout* apresentado fere o item 9.3.3, letra B e item 9.3.3.2 do Edital.

O representante da empresa GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA questionou sobre o envelope 03, que a empresa AGÊNCIA DIGITAL CARAJÁS EIRELI – EPP no relato de soluções de problemas de comunicação não contém o nome e nem assinatura da pessoa responsável da concepção, como prevê a cláusula 9.10 do item 2. Após, o representante da empresa GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA manifestou-se solicitando a comprovação dos colaboradores citados na capacidade de atendimento da empresa AGÊNCIA DIGITAL CARAJÁS EIRELI – EPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Passada as condições tomadas na primeira sessão, o Presidente da Comissão implicou às participantes sobre o direito de se manifestar, em que as mesmas declararam estar de acordo, sendo informado ainda, que seria encaminhado o conteúdo dos envelopes nº 1 e posteriormente do envelope nº 2 à Subcomissão Técnica para análise, após análise da subcomissão e elaboração de atas de julgamento das Propostas Técnicas (invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, haveria nova convocação as licitantes para a realização da Segunda Sessão, conforme item 21 do Edital. Sem recurso.

A Comissão Permanente de Licitação convocou as licitantes para comparecerem no dia 02 de julho de 2019 às 08h00 na Sala de Licitações para a Segunda Sessão Pública do certame (fls. 750-751).

Dando continuidade ao certame na hora e data marcada, considerando que as atas de julgamento das Propostas Técnicas (invólucros nº 01 e nº 03), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, para participar da segunda sessão pública, comparecendo as empresas AGÊNCIA DIGITAL CARAJÁS EIRELI - EPP, GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA e GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA, estando ausente o representante da empresa DC3 COMUNICAÇÃO LTDA.

Após, foram abertos os envelopes número 02 com o fito de cotejar as vias não identificadas (invólucro nº 1) com as vias identificadas (invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação da autoria das peças. Passada a abertura dos envelopes, fora feito a comparação dos mesmos, identificando as autorias. As propostas das empresas DC3 COMUNICAÇÃO LTDA e AGÊNCIA DIGITAL CARAJÁS EIRELI – EPP foram DESCLASSIFICADAS por pontuarem abaixo do determinado. Desse modo, restaram CLASSIFICADAS as propostas das empresas GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA para prosseguirem no certame, nos termos do item 10.4, alínea B do Edital. Sem recurso.

Ato contínuo, proclamando o julgamento da proposta técnica, fora encerrado a sessão, com vistas a nova data para a terceira sessão.

Na sequência a Comissão Permanente de Licitação convocou as licitantes para comparecerem no dia 18 de julho de 2019 às 08h00 na Sala de Licitações para a Terceira Sessão Pública do certame (fls. 910-911).

Em continuidade ao certame na hora e data marcada, compareceram as empresas GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA e GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA, estando ausente os representantes das empresas DC3 COMUNICAÇÃO LTDA e AGÊNCIA DIGITAL CARAJÁS EIRELI – EPP. Após, foram abertos os envelopes de número 4, no entanto, passada a análise, a Comissão Permanente de Licitação declarou que as propostas apresentadas cumpriram os requisitos do Edital, sendo plenamente aceitas com as devidas pontuações.

Assim, vista a classificação final das propostas foi declarada como VENCEDORA a empresa GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA por possuir a maior média ponderada 96,56, ficando em segundo lugar a empresa GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA por possuir a média 86,96. Proclamando o julgamento final das propostas, fora encerrado a sessão, com vistas a convocação de nova data para a quarta sessão. Sem recurso.

Na sequência, no dia 31 de julho de 2019 às 08h00, a Comissão de Licitação efetuou a abertura do envelope número 5, comparecendo as empresas GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA e GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA, estando ausentes os representantes das empresas DC3 COMUNICAÇÃO LTDA e AGÊNCIA DIGITAL CARAJÁS EIRELI – EPP, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

continuidade do certame e recebimento do envelope. Em sequência, procedeu-se com a abertura dos envelopes e exame dos mesmos pelos representantes presentes. Passada a análise, foi realizado a consulta das certidões negativas nos respectivos sítios eletrônicos em que verificou-se a plena tempestividade e regularidade das mesmas, sendo declaradas HABILITADAS as licitantes GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA e GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA, e como VENCEDORA a empresa GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA por possuir maior média no julgamento final das propostas. Sem Recurso.

Publicado o resultado de julgamento, o procedimento seguiu para análise da assessoria jurídica que emitiu parecer conclusivo pela sua regularidade e sua continuidade, seguindo o mesmo para homologação e adjudicação do objeto da empresa vencedora.

A contratação foi formalizada através Contrato nº 20199286 (fls. 1053-1059), devendo ser publicado seu extrato.

No tocante aos documentos apresentados pela licitante vencedora, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 802/2018 em todas as suas fases.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 09 de Setembro de 2019.

CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE
Responsável pelo Controle Interno